

ANEXO XIX - PROCEDIMENTO DE CÁLCULO DO VALOR A SER LIQUIDADO

1. OBJETIVO

Este Anexo estabelece o procedimento de apuração do valor a liquidar em cada período de faturamento, preservando o PPA-mês como unidade de preço mensal e vinculando a remuneração à alocação efetiva, aos resultados executados e aceitos, aos Níveis Mínimos de Serviço - NMS e às glosas contratuais.

2. PREMISSAS

2.1 - O Custo Mensal Profissional - CMP é o preço unitário mensal contratado para cada perfil profissional.

2.2 - O pagamento somente será devido no âmbito de Ordem de Serviço válida e na proporção dos registros de alocação efetivamente ocupados no percentual e no período autorizados, vinculados a serviços executados e resultados aceitos.

2.3 - É vedada a divisão do CMP por 160, 168 ou qualquer outra quantidade de horas, bem como sua transformação em preço-hora, homem-hora ou unidade equivalente.

2.4 - SPP, horas, prazo, dias e PPA-mês são grandezas distintas. Nenhuma delas poderá ser utilizada para converter ou determinar diretamente a outra.

2.5 - Quando não houver Ordem de Serviço aberta ou registro de alocação autorizado, não haverá alocação nem pagamento.

2.6 - A apuração por dias úteis apenas proporcionaliza o preço mensal ao período de alocação efetiva; não representa controle de jornada nem remuneração por tempo à disposição.

2.7 - O uso facultativo de IA pela CONTRATADA não gera parcela autônoma, reembolso, acréscimo de PPA- mês, SPP adicional, alteração de TEA ou revisão de preço exclusivamente em razão da ferramenta escolhida. Seus custos integram os preços contratados.

2.8 - Os ajustes decorrentes dos indicadores aplicáveis serão calculados exclusivamente pelas fórmulas, universos e bases previstos no TR e registrados no ANEXO XVIII. Esses ajustes determinam o valor devido pela execução e não se confundem com sanção administrativa ou multa, que dependem de tipificação e procedimento próprios.

3. DEFINIÇÕES E VARIÁVEIS

Sigla	Definição
i	Registro individual de alocação autorizado na OS, correspondente a uma posição dentro do quantitativo de determinado perfil.
m	Mês de competência da execução; n identifica o período de faturamento.
CMP i _	Custo Mensal Profissional contratado para o perfil vinculado ao registro i.
PA i _	Percentual de alocação autorizado para o registro i, expresso em número decimal entre 0 e 1.
DUM m _	Total de dias úteis do mês m segundo o calendário de expediente aplicável à CONTRATANTE.
DEM i,m _	Dias úteis de mobilização excluídos: dias entre a solicitação formal e o início efetivo, limitados ao prazo concedido.
DUP i,m _	Dias úteis do período autorizado passíveis de aferição, depois da exclusão de DEM.
DAE i,m _	Dias equivalentes em que o registro esteve efetivamente ocupado, no PA autorizado, por profissional qualificado; admite fração objetivamente comprovada.

Sigla	Definição
TEA i,m _	Taxa efetiva de alocação do registro i no mês m .
VPA i,m _	Valor potencial aferível do registro i no mês m , antes da aplicação da TEA.
VBA i,m _	Valor base de alocação do registro i no mês m .
VNA i,m _	Valor não remunerado por ausência ou não alocação efetiva, correspondente a VPA menos VBA.
VBOS	Valor bruto apurado da Ordem de Serviço no período.
VBAC	Parcela do VBOS associada a serviços e resultados executados e aceitos.
GOS	Descontos admissíveis por NMS da OS após a distribuição do teto global.
VLOS	Valor líquido da OS no período.

4. PERÍODO PASSÍVEL DE AFERIÇÃO

4.1 - Para cada registro i , deverão ser identificados o período autorizado na OS, a data da solicitação, o prazo concedido, a data-limite e a data de início efetivo.

4.2 - Os dias úteis anteriores ao início efetivo, limitados ao prazo concedido, compõem DEM e não integram DUP ou DAE. Esses dias não são remunerados e não reduzem a TEA.

4.3 - Se a alocação ocorrer antes da data-limite, DEM termina no dia útil anterior ao início efetivo. O restante do prazo inicialmente concedido deixa de ser relevante.

4.4 - Se a alocação não ocorrer até a data-limite, os dias úteis posteriores ao prazo e compreendidos no período autorizado integram DUP, mas não DAE enquanto persistir a não alocação.

4.5 - As mesmas regras aplicam-se à substituição definitiva, sem afastar a obrigação de cobertura imediata de demanda crítica e os NMS vinculados aos resultados.

5. TAXA EFETIVA DE ALOCAÇÃO

Fórmula: $TEA_{i,m} = (DAE_{i,m} / DUP_{i,m}) \times 100$

5.1 - DAE será apurado a partir de evidências consistentes com a natureza da execução, incluídos registros da OS, qualificação, acessos, ferramenta de gestão, backlog e tarefas, atividades do time, artefatos, commits, testes, relatórios e outros elementos verificáveis.

5.2 - DAE não poderá exceder DUP. Se DUP for igual a zero, a TEA será não aplicável e o VBA será zero.

5.3 - A apuração não dependerá exclusivamente de folha de ponto e não autoriza a CONTRATANTE a dirigir ou controlar individualmente a jornada dos profissionais da CONTRATADA.

6. AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

6.1 - Qualquer ausência sem cobertura válida reduz DAE na proporção correspondente e implica o não pagamento da parcela não alocada.

6.2 - A ausência legal sem cobertura reduz DAE e não é remunerada, mas não será, por si só, contabilizada de forma desfavorável nos indicadores de NMS.

6.3 - A ausência não legal poderá, além do redimensionamento de DAE, produzir os efeitos previstos nos indicadores ou nas sanções quando configurar fato contratual autônomo e houver previsão expressa, vedada duplicidade de desconto pelo mesmo fundamento.

6.4 - Quando profissional substituto qualificado e validado ocupar a mesma alocação no período, o dia ou fração correspondente poderá integrar DAE. Não haverá soma entre substituído e substituto, ampliação do PA, duplicidade ou pagamento adicional.

6.5 - Ausências parciais, quando objetivamente demonstradas, serão expressas em fração de dia equivalente em relação ao PA autorizado, somente para proporcionalização do preço mensal.

7. VALOR BASE DE ALOCAÇÃO

Base potencial: $VPA_{i,m} = CMP_i \times PA_i \times (DUP_{i,m} / DUM_m)$

Fórmula principal: $VBA_{i,m} = CMP_i \times PA_i \times (DUP_{i,m} / DUM_m) \times (TEA_{i,m} / 100)$

Forma equivalente de conferência: $VBA_{i,m} = CMP_i \times PA_i \times (DAE_{i,m} / DUM_m)$

Não alocado: $VNA_{i,m} = VPA_{i,m} - VBA_{i,m}$

7.1 - A forma equivalente poderá ser usada para conferência aritmética, mas a memória deverá sempre demonstrar DUP, DAE e TEA separadamente.

7.2 - Para alocação integral durante todos os dias úteis do mês, PA será 1, DUP e DAE serão iguais a DUM e VBA será igual ao CMP.

7.3 - Para PA inferior a 100%, o DAE será aferido em relação ao próprio percentual autorizado. Se a alocação cumprir integralmente o PA em todos os DUP, DAE será igual a DUP.

7.4 - O VBA constitui base econômica máxima antes do aceite e dos NMS. Não representa direito adquirido ao pagamento pela mera ocupação do registro.

7.5 - VNA será demonstrado para fins de transparência do redimensionamento, mas não será deduzido novamente do VBOS, pois a falta de alocação já está refletida no próprio VBA.

8. VALOR BRUTO, PARCELAS DE ACEITE E SALDOS

VBOS = soma dos $VBA_{i,m}$ da OS na competência de execução m. VBAC corresponde à soma dos valores das parcelas executadas e aceitas, apurados conforme as regras seguintes.

Cada parcela de aceite será definida antes da execução na OS, com identificador, produto ou resultado verificável, prazo, critérios de aceite, evidências e registros de alocação vinculados. Marcos mensais somente serão admitidos quando representarem resultados verificáveis, sem pagamento por presença e sem fracionamento artificial de história funcional.

Cada registro ou sub-registro de alocação terá uma única parcela de destino no mesmo período. Quando a capacidade atender a parcelas distintas, a OS discriminará previamente os percentuais e períodos correspondentes, com memória técnica de dimensionamento. A soma dos percentuais simultâneos não poderá exceder a alocação autorizada. Essa vinculação não será calculada por proporção de SPP, horas ou quantidade de produtos.

O valor da parcela será a soma dos VBA dos registros ou sub-registros a ela vinculados, apurados pelo ANEXO XIX. Somente parcelas integralmente conformes e individualizáveis integrarão a base aceita. A aceitação parcial da OS corresponde à aceitação de parcelas independentes; não autoriza estimar, após a entrega, percentual subjetivo de conclusão de parcela indivisível.

A correção imputável à CONTRATADA não gera novo VBA nem nova contagem. O aceite posterior libera apenas o saldo originalmente apurado, com os preços e a competência da execução e os NMS correspondentes, descontados os valores já autorizados. É vedado redistribuir retroativamente custos de parcela rejeitada para parcela aceita.

8.1. O mês de execução m não se confunde com o mês de faturamento n. Cada parcela aceita será decomposta em linhas financeiras r, identificadas por OS, parcela, registro/sub-registro, profissional e competência m. Br representa seu valor aceito ainda não autorizado para faturamento. A decomposição preservará a soma da parcela e não criará nova unidade de preço.

8.2. O controle de saldos identificará valor original, aceite, valores já autorizados, pendência, liberação e saldo. O não pagamento por ausência, não execução ou não aceite forma a base econômica e não integra o teto dos NMS. VNA é informativo e não será novamente deduzido de VBA ou VBAC.

9. BASES E APLICAÇÃO DOS INDICADORES

9.1. Permanecem as fórmulas de aferição, metas e faixas do TR, com as especificações dos ANEXOS VI e XIV. As expressões valor da OS, valor mensal e fatura, para aplicação dos indicadores, designam

exclusivamente a base aceita vinculada ao universo avaliado, identificada pelas linhas Br elegíveis. Não abrangem valor futuro, serviço não aceito ou outras OS sem relação com o fato.

Indicador	Universo e base financeira elegível
IAS	Por OS e grupo mensal de sprints com término contratual no mês; somente parcelas aceitas vinculadas às sprints contabilizáveis em Qi e Qp. Sprints rejeitadas ficam registradas, sem integrar Qt.
IPA	Por OS e grupo mensal de sprints a partir da quarta comparável; somente parcelas aceitas das entregas funcionais desse grupo. Sprints de formação histórica ficam fora da base financeira do IPA.
IPP	Por profissional e mês de execução, com consolidação dos questionários válidos; somente valores dos registros desse profissional vinculados a parcelas aceitas, inclusive quando distribuídos entre OS.
IQC e ICT	Somente parcelas aceitas vinculadas aos artefatos novos ou alterados elegíveis. Registrar versão e resultado da avaliação pertinente ao aceite, preservando atrasos e ocorrências próprios em seus indicadores.
ISP	Por OS e período de execução abrangido pelo questionário válido; somente parcelas aceitas correspondentes. Ausência de questionário por fato não imputável à CONTRATADA não gera desconto automático.
IAP	Por OS e mês de vencimento dos chamados de sustentação; somente parcelas aceitas de sustentação vinculadas ao universo avaliado. Não alcança desenvolvimento ou OS estranhas ao fato.
IDE	Por projeto e sprint rejeitada ou parcialmente aceita; somente parcelas aceitas vinculadas à sprint afetada. Não incide sobre fatura global ou projetos estranhos ao fato.

9.2. Para cada linha r e indicador k aplicável, $dkr = Br \times \text{percentual da faixa}/100$. A memória registrará universo, resultado, faixa, fato gerador, evidência, base, competência e motivo de eventual exclusão. Ausência objetiva de universo elegível ou denominador zero implica não aplicabilidade motivada, não resultado zero ou desconto automático.

9.3. O IPP não multiplica o desconto individual pelo valor integral de todas as OS. O percentual do profissional incide uma vez sobre os seus próprios valores aceitos do mês de execução. Ausência legal sem cobertura reduz DAE, mas não afeta, por si só, o IPP.

9.4. No IDE, registrar cada desligamento e a sprint afetada. Um mesmo desligamento será contado uma única vez por projeto, na primeira sprint rejeitada ou parcialmente aceita elegível da janela que compreende a sprint do evento e a imediatamente seguinte. Fatos distintos poderão ser computados; não se somam percentuais de projetos diferentes para aplicá-los sobre a fatura inteira.

9.5. Não haverá duas deduções da mesma parcela financeira pelo mesmo inadimplemento. Indicadores podem incidir concomitantemente apenas sobre dimensões autônomas, com fatos e evidências individualizados. Quando dois ajustes reproduzirem exatamente o mesmo fato sobre a mesma base, aplicar-se-á somente o maior, registrando-se o outro sem efeito financeiro. Não execução e não aceite já excluídos da base não serão novamente glosados.

9.6. Desconformidade no uso de IA não gera penalidade automática. Poderá determinar correção, rejeição e tratamento no indicador cabível, nos limites do TR e do ANEXO XX. Ajustes de NMS não constituem multas. Sanções dependem do enquadramento legal e contratual e do devido processo.

10. LIMITE GLOBAL E DISTRIBUIÇÃO DOS DESCONTOS

10.1. Para cada linha aceita r, $d0r = \text{menor valor entre Br e a soma dos ajustes de NMS admissíveis nessa linha após a verificação de duplicidade}$. Esse limite por linha impede valores líquidos negativos e não substitui o teto global.

10.2. No período de faturamento n: $VBACP = \text{soma de Br}$; $D0 = \text{soma de } d0r$; $TETO = 50\% \times VBACP$; $D = \text{menor valor entre } D0 \text{ e } TETO$. Se $D0$ for maior que zero, $F = D/D0$; caso contrário, $F = 0$. O desconto distribuído a cada linha será $dr = F \times d0r$.

10.3. Os valores de VBA serão apurados com precisão interna e arredondados a centavos ao fechar cada registro. Os descontos distribuídos serão truncados a centavos; os centavos faltantes para alcançar D serão atribuídos às linhas com maiores resíduos fracionários, em ordem decrescente, com desempate pelo identificador crescente da linha e sem ultrapassar Br. D será arredondado para baixo ao centavo se necessário para não exceder o teto.

10.4. O teto alcança exclusivamente ajustes de NMS sobre a base aceita do período. Não assegura pagamento de parcela não executada ou não aceita, nem limita sanções regularmente aplicadas ou retenções legais. Não se agrega rubrica genérica de outras glosas que reproduza deduções já computadas.

11. CONSOLIDAÇÃO E FATURAMENTO

Grandeza	Fórmula / regra
VBACP	Soma de Br liberados para faturamento no período, inclusive saldos de competências anteriores ainda não faturados.
GOS	Descontos admissíveis por NMS da OS após a distribuição do teto global.
VLOS	VBAC da OS liberado no período menos GOS.
GTP	Soma de GOS, igual a D.
VLP	$VBACP - D$.
APC	Somente parcela de controvérsia financeira ainda incluída em VLP, individualizada e não excluída anteriormente.
VNF	$VLP - APC$: valor autorizado para emissão da Nota Fiscal, antes das retenções tributárias cabíveis.

11.1. A competência original dos indicadores será mantida no saldo liberado posteriormente. Não haverá nova aferição fictícia do mesmo fato em outro mês, repetição de DAE ou cobrança da correção imputável à CONTRATADA. Na liberação de controvérsia financeira já submetida a desconto e teto, paga-se somente a diferença reconhecida, preservando o cálculo original, sem reaplicar os indicadores ou o teto como se fosse nova execução.

11.2. Quando uma sprint ou parcela ainda não permitir fechamento do indicador obrigatório, o relatório registrará o fato e a parcela economicamente relacionada pendente de apuração, sem estender a pendência a parcelas incontroversas individualizáveis. Nenhum valor será recebido definitivamente com resultado financeiro indeterminado; os prazos e o tratamento de inconsistências seguirão o TR.

11.3. O relatório da fiscalização e o TRD registrarão o valor autorizado para faturamento. A liquidação e o pagamento seguirão após a apresentação do documento fiscal e as verificações pertinentes. A parcela incontroversa observará o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

12. MEMÓRIA OBRIGATÓRIA

Campo	Registro obrigatório
Contrato, OS, parcela, registro, profissional, competência de execução e mês de faturamento	<Preencher>
CMP, PA, DUM, DEM, DUP, DAE, TEA, VPA, VBA e VNA	<Preencher>

Campo	Registro obrigatório
Vínculo prévio dos registros às parcelas e evidências de execução e aceite	<Preencher>
Valor original, Br liberado, valores já autorizados, pendência e saldo	<Preencher>
Indicador, universo, variáveis, resultado, faixa, base e fato gerador	<Preencher>
Ajustes coincidentes excluídos e ajustes autônomos cumulados	<Preencher>
d0r, D0, VBACP, teto, D, F, resíduos de centavos e dr	<Preencher>
VBAC, GOS e VLOS por OS; GTP, VLP, APC e VNF consolidados	<Preencher>
Manifestações, contraditório, responsáveis, TRP, TRD e datas	<Preencher>

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este procedimento integra os modelos de OS, alteração, fiscalização e recebimento. Aplicam-se o TR e as normas vigentes, sem conversão de PPA-mês em horas ou SPP, sem criação de preços por entregável e sem alteração unilateral de critérios econômicos durante a execução. Qualquer modificação desses critérios dependerá do instrumento jurídico cabível, previamente à execução afetada.